



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 33/2014-PG

Assunto: Análise do PL 43/2014 que institui a Semana de Conscientização da Psoríase.

Referência: Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Constitucional. Projeto de lei municipal proveniente do Poder Legislativo que cria atribuições ao Poder Executivo. Impossibilidade. Inconstitucionalidade formal subjetiva ou propriamente dita. Iniciativa de lei privativa do Prefeito municipal. Pretensa autorização.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.
 2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.
- É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

3. Em que pese a presente proposta seja de grande relevância e interesse da comunidade hamburguense haja vista a preocupação com a saúde dos cidadãos, o Projeto não se apresenta em sintonia com o Ordenamento Jurídico. Vejamos:
4. Considerando que ao Poder Legislativo cabe legislar, e ao Poder Executivo cabe administrar, é possível concluir que o ato legislativo que invade a esfera da gestão administrativa é inconstitucional, por violar a regra da separação de Poderes.
5. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça Gaúcho, julgando a ADI 70026577551 fulminou lei daqui de Novo Hamburgo, cuja matéria é similar:

Adin lei municipal. vício de iniciativa. matéria de natureza administrativa.
iniciativa privativa do prefeito. matéria que versa sobre organização e o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

funcionamento da administração. infração aos arts. 10, 62, inciso ii, alínea 'D', e 82, inciso vii, c/c artigo 8 da constituição estadual. violação ao princípio da separação de poderes.

Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal que dispõe sobre incentivo a programas de conscientização e prevenção à anorexia e bulimia nervosa, determinando condutas administrativas próprias do Executivo, em afronta ao princípio da independência entre os poderes.

JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME.

6. Outrossim, quanto ao art. 3º da presente proposição, cabe lembrar que o Poder Executivo já está autorizado a promover eventos e que a pretensa autorização, além de inócua, é também inconstitucional.

7. Nesse sentido, esclarecedor julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (ADI 70010716025):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE Nº 1.167/2004, DE ORIGEM DA CÂMARA DE VEREADORES, QUE "Autoriza ao Poder Executivo, em parceria com a COMUSA, disponibilizar fotos de pessoas desaparecidas nas contas de água, no âmbito do Município de Novo Hamburgo". A CIRCUNSTÂNCIA DE SE TRATAR DE [PRETENZA] "AUTORIZAÇÃO" NÃO FAZ DESAPARECER A CARACTERÍSTICA DE INCONSTITUCIONALIDADE, MORMENTE EM SE TRATANDO DE MEDIDA TÍPICAMENTE ADMINISTRATIVA, SENDO, POIS, DE INICIATIVA LEGIFERANTE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

8. Em suma, não tem o(a) autor(a) da proposta legitimidade constitucional para a propositura desta, não sendo o caso de competência legislativa comum, art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

9. Sendo assim, uma opção para evitar o vício de iniciativa seria a transformação do Projeto em Indicação Legislativa para o Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

III. Conclusão

10. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL 43/2014 inconstitucional e ilegal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 24 de abril de 2014.

Fernando Mizerski

Procurador

em 29/04/14

Fernando Mizerski
Procurador-Geral *INTERINO*
OAB/RS 65.237